



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2016 – CGM, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal quanto aos procedimentos a serem adotados referentes ao envio de dados e documentos ao TCE/RN por meio eletrônico através do Portal do Gestor.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, da Lei Complementar 141, de 28 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do fornecimento de dados e envio de documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN em observância à Resolução n° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º. É de responsabilidade da Secretaria beneficiária de obra ou serviço de engenharia a obrigação de preenchimento e envio dos dados e documentos ao TCE/RN através do Portal do Gestor de suas respectivas unidades gestoras (anexo 23 do SIAI), devendo prezar pela atualização dos dados das obras ou serviços de engenharia, quando necessário, no máximo em dois dias úteis do fato gerador.

Art.2º. É de responsabilidade da Controladoria-Geral do Município - CGM o preenchimento e envio dos dados e documentos ao TCE/RN através do Portal do Gestor acerca da situação em que se encontra o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal do Natal – PMN (anexo 40 do SIAI), devendo prezar pela atualização dos dados, quando necessário, no máximo em dois dias úteis da data que houver modificações nas unidades de controle interno.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade de cada secretaria enviar ofício à CGM informando quaisquer mudanças na estrutura organizacional das Unidades Técnicas de Controle Interno – UTCI envolvendo servidores, cargos ou de organização, no prazo máximo de um dia útil do fato gerador.

Art.3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD o preenchimento e envio dos dados e documentos ao TCE/RN através do Portal do Gestor acerca da estrutura organizacional e dos dirigentes das unidades gestoras da PMN (anexo 42 do SIAI), devendo prezar pela atualização dos dados, quando necessário, no máximo em dois dias úteis da atualização e/ou modificação destas informações.

Art.4º. As Secretarias devem designar, de imediato, servidor responsável para execução da tarefa que deverá providenciar cadastro no Portal do Gestor no sítio do TCE/RN.

Natal/RN, 07 de julho de 2016.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA
Contador geral do Município